



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

INDICAÇÃO Nº 957/17

INDICAÇÃO

Indico à Mesa Diretora na forma regimental, em vigor, que seja solicitado ao Prefeito Municipal de Macuco, Sr. Bruno Alves Boaretto, através da Secretaria Municipal de Saúde e Combate às Drogas, que seja realizado treinamento para os motoristas de ambulâncias, habilitando-os como condutores de ambulância.

JUSTIFICATIVA

A indicação visa regulamentar os motoristas lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde ou que realizam o transporte de pacientes que tenham como origem ou destino hospitais, clínicas, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento (UPA), como condutores de ambulância.

"À primeira vista, a indicação pode parecer superficial, mas não é. Trata-se de um passo para valorização dessa importante categoria, "Sem demérito algum para quem é motorista, o fato é que embarcar e desembarcar um doente em diferentes graus de complexidade e dirigir sabendo que cada segundo pode fazer diferença entre a vida e a morte é um processo complexo, que exige formação, treinamento, habilidade, qualificação e experiências específicas".

A terminologia de Conductor de Ambulâncias já consta na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho, com o número CBO-7823-20.

A mudança não trará benefícios apenas para a categoria, mas evitará prejuízo para o município, uma vez que no descumprimento da norma gera-se um passivo trabalhista que poderá ser cobrado mais tarde. Além disso, há a possibilidade de multas, conforme previsto no artigo 25 da lei 7998/1990, e do artigo 9 da portaria MTE 269/2015. Esperamos que o executivo atenda essa indicação, providenciando as adequações necessárias, evitando assim esses problemas.

A regulamentação é importante para os profissionais e também para a sociedade, que sofrem com as remoções de socorro feitas de forma aleatória, sem o devido treinamento do condutor.

O condutor de ambulância será uma categoria diferenciada, sendo assim foi sancionada pela Presidente Dilma Rousseff por meio do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 5/2014, decorrente da Medida Provisória 632/2013, tornando Lei nº 12.998 de 18 de junho de 2014.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

CAPÍTULO XX DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIAS

Art. 27. A Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 145-A:

“Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran”.

Art. 28. Assegura-se aos condutores de ambulâncias o direito de associação sindical na forma do § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Diante do exposto esperamos que a Municipalidade regulamente esta indicação no quadro funcional da Secretaria de Saúde do Município.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 26 de setembro de 2017.

DIOGO LATINI RODRIGUES
Vereador Autor